



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 054/2020.
(Processo Administrativo nº1451/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/09/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde - SG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender a SEMSDC/FMS – SG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, ou seja, pelo valor anual da contratação, limitado a quatro casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais *folders*/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).**

7.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329**. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329** ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO);

8.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3. Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.5.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.10. Os documentos constantes nos subitens 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.7 e 8.5.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

8.6.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8.6.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.10. As certidões descritas no item **8.6.1** que não possuam prazo de validade expresse deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

8.7.2. Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8.7.3. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 8.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 8.19. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.
- 8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital**, e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 23.051.10.305.2092.2073 e 23.051.10.302.2049.2107, Natureza de Despesa 33.90.39.00, Podendo ocorrer na fonte: 21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, Agência e conta corrente);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Cópia da nota fiscal, devidamente atestadas, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

16. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

16.5. O prazo previsto no item 16.4. poderá ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à municipalidade, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não manter a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2020.

(Deivid Robert de C. Campos)
Fundação Municipal de Saúde
Matr.: 40.804



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SG, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER A SEMSDC/FMS – SG.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa maior segurança em caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Rio de Janeiro, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros.

3. DA QUANTIDADE

3.1 Veículos

Item	FROTA SAMU	UF	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9913 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076729719 chassi 93YMAFELRGJ985078 -	RJ	01		
2	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9928 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076751420 chassi 93YMAFELRGJ985089 -	RJ	01		
3	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9951 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076768056 chassi 93YMAFELRGJ984979	RJ	01		
4	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9956 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076770433 chassi 93YMAFELRGJ984969	RJ	01		
5	Veículo FIAT / DUCATO MC RONTANAMB Placa LQR7341 - ano/modelo 2010/2010 –	RJ	01		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	Caminhonete ambulância – Chassi 93W245G34A2052777.				
6	Veículo I/MBENZ 313SF MC RONTANAMB Placa LPD9761 - ano/modelo 2007/2007 - Caminhão ambulância – Chassi 8AC9036627A966795.	RJ	01		
7	Veículo RENAULT/ MASTER AMB RONTAN Placa LKL2909 - ano/modelo 2006/2006 – Camioneta ambulância – Chassi 93YADCUH56J727581	RJ	01		
8	Veículo I/M.BENZ 415 CDI SPRINTER F Placa LMM4599 - ano/modelo 2010/2010 – Caminhão / furgão – Chassi 8AC906633JE137093	RJ	01		
9	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km - Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163366.	RJ	01		
10	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km - Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163361.	RJ	01		
11	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km- Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163362.	RJ	01		
12	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LUQ 3A73- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172226	RJ	01		
13	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LUS 3A40- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172456	RJ	01		
14	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LVE 3H56- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172374	RJ	01		
FROTA VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
15	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 4913 - Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB112045	RJ	01		
16	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 44899 - Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB111559	RJ	01		
17	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 4917- Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio	RJ	01		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	Chassi: 94DBCAN17GB111384				
18	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G13 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23324	RJ	01		
19	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G08 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23025	RJ	01		
20	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G10 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23021	RJ	01		
21	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G12 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22999	RJ	01		
22	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G11 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22990	RJ	01		
23	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G09 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22980	RJ	01		
24	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LTY 1J78 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23295	RJ	01		
OBS: Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bom como a exclusão e a inclusão de novos veículos acima relacionados, atendendo sempre os interesses da contratada.					

4- DA ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

- Casco e demais superfícies 100% do VVR (Tabela FIPE)
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais: R\$ 150.000,00
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais: R\$ 150.000,00
- Acidentes Pessoais por Passageiros - Morte; R\$ 20.000,00
- Acidentes Pessoais por Passageiros – Invalidez Permanente; R\$ 20.000,00
- Assistência 24h
- Extensão de Reboque 300 KM

5- DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

- **Franquia**
Casco do veículo – normal e reduzida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

- **Bônus** 1 (um) na primeira renovação sem sinistro; 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro; 3 (três) na terceira renovação sem sinistro; 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro; 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATADA deve:

Nomear preposto com domicílio no RJ para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto;

Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **SEMSDC** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de início do contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manter Toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações;

Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- ✓ Assistência durante 24(vinte quatro) horas, em caso de sinistro, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- ✓ Socorro mecânico emergencial no local do acidente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- ✓ Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 300 km;
- ✓ Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a sede do segurado;
- ✓ Serviço de chaveiro;
- ✓ Troca de pneus;
- ✓ Envio de combustível;
- ✓ Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- ✓ Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será precedida utilizando peças originais;
- ✓ Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou propostos, no desempenho dos serviços contratados.

6.1.1 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- ✓ A veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização da SEMSDC/FMS;
- ✓ A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato

6.2 - A CONTRATANTE deve:

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste serviço;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículos (s) entregues (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela empresa;

Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos veículos;

Designar fiscal do contrato.

7 – DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 dias a contar da data de sua emissão.

As propostas deverão constar em planilha detalhada com todos os custos diretos e indiretos.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

9 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou fiscal ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a SEMSDC/FMS.

O representante da SEMSDC/FMS anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da SEMSDC/FMS deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10 - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado de forma indireta preterida por preço unitário.

11- DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 12 deste Termo de Referência será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

12 - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados Poderão comparecer no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta em dias úteis.

A vistoria dos veículos constantes no Termo de Referência será acompanhada por servidor da SEMDC/FMS, e deverá ser agendada previamente através do e-mail: **logisticafms.semsa@gmail.com** que se dará até 2 (dois) dias úteis anteriores a licitação.

As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria a Declaração de Vistoria, que será assinada e carimbada pelo responsável pelos veículos.

O licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirão o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A classificação dos serviços enquadra-se no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e 2º, incisos II e parágrafo único do Decreto Municipal nº 004/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, têm amparo legal no Decreto municipal n.º 004/2020 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

15 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

16- DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, devendo iniciar-se dentro do *prazo de vigência* da respectiva apólice, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666, de 1993, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

17- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 004/2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;

Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir a pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, Agência e conta corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestadas, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

21 - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil;

A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde;

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos correrão a conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde através do **Programa de Trabalho - ND – e Fonte de Recursos** – e consta na proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** e tem compatibilidade com o **PLANO PLURIANUAL** – para o exercício de **2020** do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico ____				Nº ____/2020		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9913 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076729719 chassi 93YMAFELRGJ985078 -			
2	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9928 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076751420 chassi 93YMAFELRGJ985089 -			
3	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9951 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076768056 chassi 93YMAFELRGJ984979			
4	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9956 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076770433 chassi 93YMAFELRGJ984969			
5	01	unid	Veículo FIAT / DUCATO MC RONTANAMB Placa LQR7341 - ano/modelo 2010/2010 – Caminhonete ambulância – Chassi 93W245G34A2052777.			
6	01	unid	Veículo I/MBENZ 313SF MC RONTANAMB Placa LPD9761 - ano/modelo 2007/2007 - Caminhão ambulância – Chassi 8AC9036627A966795.			
7	01	unid	Veículo RENAULT/ MASTER AMB RONTAN Placa LKL2909 - ano/modelo 2006/2006 – Camioneta ambulância – Chassi 93YADCUH56J727581			
8	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 CDI SPRINTER F Placa LMM4599 - ano/modelo 2010/2010 – Caminhão / furgão – Chassi 8AC906633JE137093			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km - Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163366.			
10	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km - Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163361.			
11	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km- Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163362.			
12	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LUQ 3A73- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172226			
13	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LUS 3A40- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172456			
14	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LVE 3H56- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172374			
15	01	unid	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 4913 - Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB112045			
16	01	unid	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 44899 - Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB111559			
17	01	unid	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 4917- Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB111384			
18	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G13 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23324			
19	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G08 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23025			
20	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G10 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23021			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

21	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G12 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22999			
22	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G11 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22990			
23	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G09 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22980			
24	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LTY 1J78 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23295			
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA _____						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9913 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076729719 chassi 93YMAFELRGJ985078 -	R\$ 7.728,00	R\$ 7.728,00
2	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9928 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076751420 chassi 93YMAFELRGJ985089 -	R\$ 7.728,00	R\$ 7.728,00
3	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9951 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076768056 chassi 93YMAFELRGJ984979	R\$ 7.728,00	R\$ 7.728,00
4	01	unid	Veículo RENAULT/MASTER FURGÃO RONTANAMB Placa PAR 9956 - ano/modelo 2015/2016 – RENAVAM – 1076770433 chassi 93YMAFELRGJ984969	R\$ 7.728,00	R\$ 7.728,00
5	01	unid	Veículo FIAT / DUCATO MC RONTANAMB Placa LQR7341 - ano/modelo 2010/2010 – Caminhonete ambulância – Chassi 93W245G34A2052777.	R\$ 6.384,00	R\$ 6.384,00
6	01	unid	Veículo I/MBENZ 313SF MC RONTANAMB Placa LPD9761 - ano/modelo 2007/2007 - Caminhão ambulância – Chassi 8AC9036627A966795.	R\$ 5.712,00	R\$ 5.712,00
7	01	unid	Veículo RENAULT/ MASTER AMB RONTAN Placa LKL2909 - ano/modelo 2006/2006 – Camioneta ambulância – Chassi 93YADCUH56J727581	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
8	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 CDI SPRINTER F Placa LMM4599 - ano/modelo 2010/2010 – Caminhão / furgão – Chassi 8AC906633JE137093	R\$ 5.936,00	R\$ 5.936,00
9	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km - Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163366.	R\$ 7.840,00	R\$ 7.840,00
10	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km - Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163361.	R\$ 7.840,00	R\$ 7.840,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

11	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 TA SPRINTER Zero km- Ano/modelo 2018/2019 – Caminhão/furgão – Chassi 8CA906633KE163362.	R\$ 7.840,00	R\$ 7.840,00
12	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LUQ 3A73- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172226	R\$ 8.080,00	R\$ 8.080,00
13	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LUS 3A40- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172456	R\$ 8.080,00	R\$ 8.080,00
14	01	unid	Veículo I/M.BENZ 415 SPRINTER REV Placa LVE 3H56- Ano/modelo 2019/2019 – Caminhão/Ambulância – Chassi 8CA906633KE172374	R\$ 8.080,00	R\$ 8.080,00
15	01	unid	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 4913 - Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB112045	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
16	01	unid	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 44899 - Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB111559	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
17	01	unid	Veículo Nissan/Versa 1.6 8V Placa LSI 4917- Ano/Modelo 2015/2016 Automóvel/passeio Chassi: 94DBCAN17GB111384	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
18	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G13 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23324	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00
19	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G08 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23025	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00
20	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G10 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23021	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00
21	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G12 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22999	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00
22	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G11 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22990	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

23	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LUT 6G09 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK22980	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00
24	01	unid	Veículo MMC L 200 Triton SPT GL Placa LTY 1J78 – Ano/ Modelo 2019/2020 Caminhonete/ aberto/ cabine dupla Chassi 93KLJKL1TLCK23295	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00

Valor total: R\$ 153.544,00

TOTAL POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL
PARA OS VEÍCULOS DA FROTA
OFICIAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SG, COM
COBERTURA CONTRA DANOS
MATERIAIS RESULTANTES DE
SINISTROS DE ROUBO OU FURTO,
COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS
CAUSADOS PELA NATUREZA E
ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO)
HORAS, PARA ATENDER A
SEMSDC/FMS – SG, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO E A _____.**

Aos ____ (_____) dias do mês de (_____) do ano de 2020 a **Fundação Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr.^a _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº _____, e do outro lado a _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a _____, nº. ____ – _____ – _____/____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, expedida pelo _____, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **1451/2020**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ____/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 057/2009, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da secretaria municipal de saúde - SG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender a SEMSDC/FMS – SG.

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Obrigações da Contratada;

2.1.1. Nomear preposto com domicílio no RJ para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto;

2.1.2. Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEMSDC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

2.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de início do contrato;

2.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.8. Manter Toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações;

2.1.10. Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- ✓ Assistência durante 24(vinte quatro) horas, em caso de sinistro, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- ✓ Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- ✓ Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 300 km;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- ✓ Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a sede do segurado;
- ✓ Serviço de chaveiro;
- ✓ Troca de pneus;
- ✓ Envio de combustível;
- ✓ Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- ✓ Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será precedida utilizando peças originais;
- ✓ Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou propostos, no desempenho dos serviços contratados.

2.1.11. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- ✓ A veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização da SEMSDC/FMS;
- ✓ A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

2.2. Obrigações da Contratante;

2.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;

2.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

2.2.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste serviço;

2.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículos (s) entregues (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

2.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela empresa;

2.2.8. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos veículos;

2.2.9. Designar fiscal do contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A despesa no valor de R\$ _____ (_____) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 23.051.10.305.2092.2073 e 23.051.10.302.2049.2107, Código de Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00 e 21.

3.2 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, Agência e conta corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestadas, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

IO - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

5.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

5.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

6 – CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1 – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 8.1.1 Advertência escrita;
- 8.1.2 Multa;
- 8.1.3 Suspensão temporária;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

8.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

8.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

8.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

8.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.

8.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

8.3.1.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

8.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

8.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

8.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

8.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

8.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do SECRETÁRIA DA SEMAD

8.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo SECRETÁRIA DA SEMAD do órgão integrante da Administração Pública indireta.

8.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

8.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 004/2020.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou fiscal ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a SEMSDC/FMS.

12.3. O representante da SEMSDC/FMS anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da SEMSDC/FMS deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____